



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

RERAE - Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas Aplicado ao Setor Pecuário

DL n.º 165/2014 de 5 de novembro
e
Portaria n.º 68/2015, de 9 de março

N



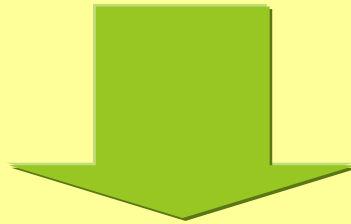
REAP

**REGIME DO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PECUÁRIA**

2. RERAE – REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS – Aplicado à atividade pecuária

O QUE É?

Regime excepcional e transitório que estabelece



procedimentos de regularização/alteração/ampliação
aplicáveis à atividade pecuária (entre outras)

2.1 OBJETO

PARA QUÊ?

- Cria uma oportunidade para que:

Os operadores pecuários promovam a **regularização/alteração/ampliação** do exercício da sua atividade, em conformidade com

IGT

RESTRIÇÕES
SERVIDÕES
DE UTILIDADE
PÚBLICA

OUTRAS
CONDICIONANTES

2.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

QUEM BENEFICIA?

- **Atividades pecuárias**
- Atividades industriais
- Operações de gestão de resíduos
- Revelação e aproveitamento de massas minerais –(pedreiras)

2.3 VANTAGENS DA REGULARIZAÇÃO

PORQUÊ?

- Possibilidade do licenciamento das atividades pecuárias e das alterações pretendidas;
- Acesso às medidas do PDR2020 e implementação de projetos de investimento;
- Criação de emprego;
- Na falta de prova de documento habilitante do exercício da atividade, o operador pecuário poderá não receber a última tranche de ajudas e ter de devolver os montantes já concedidos;
- Possibilidade de melhoria do desempenho ambiental.

2.4 UNIVERSO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO (1)

EM ATIVIDADE HÁ PELO MENOS 2 ANOS
à data da apresentação do pedido



Em
atividade



Suspensa
há menos
de um ano



Suspensa por um
período máximo de
3 anos, autorizada
pela DRAP

2.4 UNIVERSO DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO (2)

EM ATIVIDADE HÁ PELO MENOS 2 ANOS



2.5 PROCEDIMENTO CONJUNTO

Podem ser apresentados conjuntamente, por mais do que um requerente, pedidos de regularização, alteração ou ampliação, para diferentes explorações, desde que integrados no mesmo setor e localizados no mesmo concelho.

Os pedidos apresentados conjuntamente dão lugar a um único procedimento do Plano Municipal aplicável.

2.6 – FASES DO PROCESSO RERAE (desconformidades territoriais)

FASES DO PROCESSO E IDENTIFICAÇÃO DAQUELAS EM QUE INTERVÊM AS CÂMARAS MUNICIPAIS

1ª FASE -> **Reconhecimento do interesse público municipal**

2ª FASE -> Submissão do pedido de regularização na DRAP, acompanhado da certidão de reconhecimento do interesse público municipal

3ª FASE -> DRAP disponibiliza o pedido de regularização e os elementos instrutórios às **entidades que se terão de os analisar e de se pronunciar** -> **Análise pelas Entidades**

4ª FASE -> **Conferência Decisória: ponderação e deliberação**

5ª FASE -> Notificação da deliberação aos interessados

6.ª FASE -> Adaptação do operador pecuário à deliberação

7.ª FASE -> **Adequação/suspensão dos IGT e/ou SRUP pelas entidades competentes**

8.ª FASE -> **Legalização urbanística**

9.ª FASE -> Requerente Inicia o procedimento para título definitivo, ao abrigo do NREAP

2.6.1- FASES DO PROCESSO RERAE em que intervem a CM

1ª FASE -> Reconhecimento do interesse público municipal

OPERADOR
PECUÁRIO

CÂMARA
MUNICIPAL

3ª FASE -> Entidades analisam processo antes da Conferência Decisória

4ª FASE -> Conferência Decisória: ponderação e deliberação

CÂMARA
MUNICIPAL

RESTANTES
ENTIDADES
DA CONF.DEC

7ª FASE -> Adequação/suspensão dos IGT e/ou SRUP pelas entidades competentes

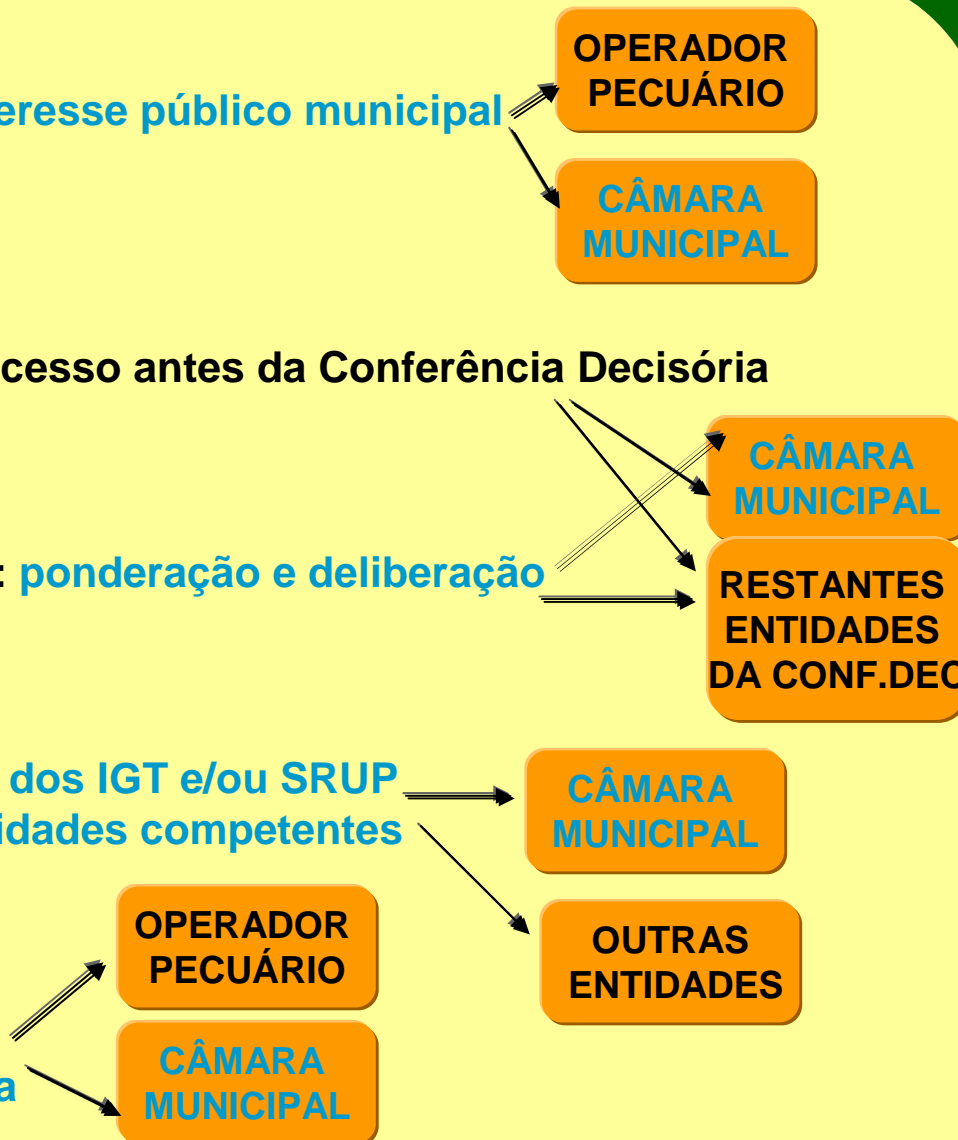
CÂMARA
MUNICIPAL

OUTRAS
ENTIDADES

OPERADOR
PECUÁRIO

8ª FASE -> Legalização urbanística

CÂMARA
MUNICIPAL



2.6.2- PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

COMO PROCEDER?

QUANDO HÁ DESFONFORMIDADES COM IGT/SERVIDÕES/RESTRICÇÕES:

REQUERENTE APRESENTA UM REQUERIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

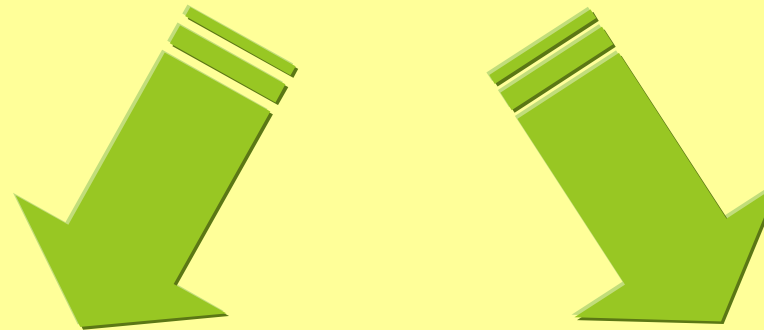
1ª
FASE

NUMA TENTATIVA DE HOMOGENEIZAR PROCEDIMENTOS A NÍVEL NACIONAL A DGADR COM A COLABORAÇÃO DO GTNREAP DESENVOLVEU UMA PROPOSTA DE MODELO DE REQUERIMENTO

2.6.2 – PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA (cont.)

1ª
FASE

MODELO DE REQUERIMENTO PARA
RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO
MUNICIPAL



MINUTA

ANEXO

2.6.2 – PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA (cont.)

1ª
FASE

APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO
NA CÂMARA MUNICIPAL



ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO PELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM)



EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE AO
INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO

A AM decide quem reúne as condições mínimas para se regularizar

2.6.2 – PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (cont.)

1ª
FASE

ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO PELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INTERESSE
SOCIAL

INTERESSE
ECONÓMICO

2.6.2 – PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:



INTERESSE
ECONÓMICO

O valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária

Produtos produzidos

A faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos

Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante.

2.6.2 – PROCEDIMENTOS: 1ª FASE - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:



INTERESSE
SOCIAL

- O n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local
- Relevância Local
- Prémios
- Louvores e outros

2.6.3 - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DE DECISÃO

3.^a
FASE

ANÁLISE

Apreciação isolada, *i.e.*, pela entidade competente, s/ prejuízo das normas legais e de direito aplicáveis

Disponibilização, pela DRAP, do REQUERIMENTO e ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS às entidades c/ competências atribuídas (incluindo as responsáveis pelos IGT, Servidões e Restrições de Utilidade Pública), caso seja essa a desconformidade

4.^a FASE

DECISÃO

Realização CONFERÊNCIA DECISÓRIA pela DRAP e demais entidades: **apreciação integrada e ponderada**

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA:



2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA: Enquadramento e Entidade Responsável

- CONTEXTO:

Num contexto de simplificação de procedimentos e eficiência de recursos, procede-se à realização de uma **conferência decisória**.

- QUEM CONVOCA E QUANDO SE REALIZA:

A DRAP procede, **no prazo de 30 dias após o pedido**, à realização desta **conferência decisória**.

- QUANDO CONVOCA:

A convocatória deve ser realizada com a antecedência **mínima de 20 dias**, juntamente com o envio de toda a documentação necessária para a apreciação do pedido.

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA

- DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE:

Até 5 dias antes da data marcada, as entidades convocadas devem designar o seu representante e remeter à entidade coordenadora o documento comprovativo da delegação ou subdelegação.

- PRESENCAS OBRIGATÓRIAS:

A **conferência decisória** apenas se pode realizar caso se encontrem presentes e devidamente mandatados os representantes de 2/3 das entidades convocadas.

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA: (cont.)

QUANDO NÃO É CONVOCADA UMA ENTIDADE:

Não há lugar à convocatória das entidades quando o pedido de regularização seja acompanhado de:

- Parecer, autorização, aprovação ou outro título legalmente exigido, válido e eficaz, desde que se mantenham os respetivos pressupostos de facto e de direito; ou
- Relatório de avaliação da conformidade com a legislação aplicável nas áreas técnicas, elaborado por entidade acreditada, quando legalmente admitido.

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA: quem é convocado?

Sempre que haja desconformidades com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, são obrigatoriamente convocadas:



• CM

• CCDR

• Entidade responsável pela elaboração do PEOT

• Entidade responsável pela servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, em função da natureza da desconformidade.

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA – DELIBERAÇÃO FINAL

Após a **conferência decisória** e ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais:

- é proferida uma deliberação final,
- tomada por maioria dos votos dos membros presentes,
- pode ser favorável, favorável condicionada ou desfavorável.



No caso de ser favorável condicionada, são fixadas as medidas corretivas, num prazo máximo de 2 anos, após notificação ao requerente da deliberação final

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA – DELIBERAÇÃO FINAL

•EXCEÇÕES AO VOTO DE MAIORIA - Quando esteja em causa:

- a) Uma zona de proteção de imóveis, sítios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou
- b) Uma servidão militar.



a deliberação favorável depende do voto favorável do representante do membro do Governo responsável pela área.

2.6.4 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA – DELIBERAÇÃO FINAL

A deliberação final

5 dias

é notificada ao requerente e às entidades competentes, pela DRAP

Quem pode recusar a deliberação final?

O membro do Governo competente, num prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação, mediante decisão fundamentada, pode recusar a promoção da alteração, revisão ou elaboração do PEOT.

2.7 – Adequação/suspensão dos IGT e/ou SRUP pelas entidades competentes

Deliberação Favorável ou Favorável Condicionada da CD

IGT

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP)

Alteração, revisão ou elaboração do IGT em conflito.

Nota: no caso dos **PEOT**, há a possibilidade do membro do governo, com competência atribuída, de recusa, mediante decisão fundamentada.

Alteração da delimitação, da SRUP.

Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo,

pode ser determinada a **suspensão** do IGT vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Nos casos em que a alteração da delimitação da SARUP não seja promovida pelas entidades responsáveis até ao termo do prazo para ser requerido o título definitivo,

a deliberação favorável, ou favorável condicionada, constitui fundamento bastante para o reconhecimento de **relevante interesse público**, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.

8.^a Fase – Legalização Urbanística

2.8 – RERAE - NORMA TRANSITÓRIA

O presente regime excepcional (RERAE) é aplicável aos procedimentos de regularização de atividades pecuárias em curso à data de entrada em vigor do presente DL, apresentados no âmbito do regime excepcional previsto no NREAP

2.9 – FISCALIZAÇÃO e MONITORIZAÇÃO

- Findos os prazos:
 - prazo de um ano após a entrada em vigor deste D.L. (art.º 3.º);
 - 2 anos a contar do pedido para a obtenção do título definitivo (art.º15º);

entidade competente
nos termos do
regime legal sectorial
aplicável

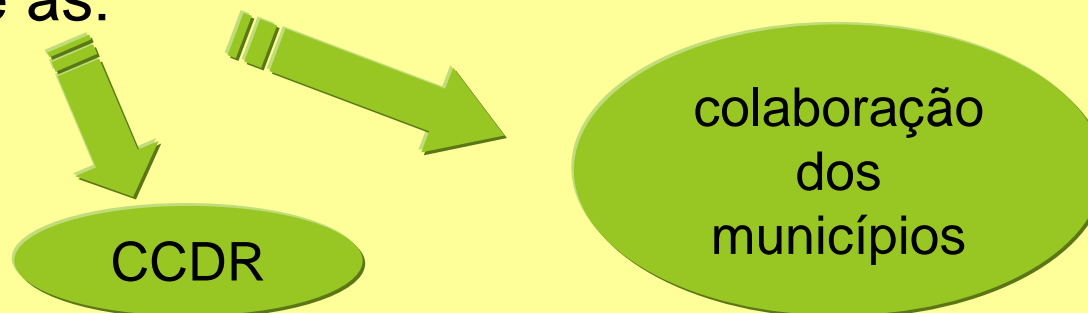
CCDR

no que respeita à violação de regras de ambiente ou de ordenamento do território

ordenam o encerramento das explorações que se mantenham ativas sem título “definitivo” do exercício da atividade.

2.9 – FISCALIZAÇÃO e MONITORIZAÇÃO (cont.)


A compete às:



- monitorização na aplicação deste regime;
- elaboração de um relatório final, findo o período de aplicação deste regime;
- indicação dos elementos estatísticos relevantes;
- avaliação dos resultados
- propostas de atuação que se revelem necessárias

2.10 - PRAZOS

QUANDO ?

- 
- O RERAE entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2015;
 - Os operadores pecuários deverão submeter o respetivo pedido de regularização, até 2 de janeiro de 2016;
 - O PGEP, se aplicável, deve ser apresentado no prazo máximo de 6 meses contados a partir da notificação da deliberação da Conferência Decisória.

2.10 - PRAZOS (cont.)

No caso de decisão favorável ou favorável condicionada, em sede de conferência decisória:

⇒ Fixação de um prazo Máx. de 2 anos

-contado a partir da data em que o requerente é notificado da deliberação da conferência decisória

- até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento NREAP, com vista à obtenção do título “definitivo” de exercício da atividade.

2.11 - SUSPENSÃO DE CONTRAORDENAÇÕES

Os processos de contraordenação por falta de título, por violação de normas ambientais ou relativas ao Ordenamento do Território pendentés à data da apresentação do pedido são suspensos desde que não tenham transitado em julgado.

Os procedimentos iniciados após a apresentação do pedido são suspensos, na data da emissão do recibo comprovativo da apresentação do pedido



2.12 - PORTARIA 68/2015 DE 9 DE MARÇO



elementos
instrutórios

Pedidos:
Regularização
Alteração
Ampliação

Explorações de atividades pecuárias

Para esclarecimentos adicionais contactar:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Praça da República

3140-258 Montemor-o-Velho

Telefone: 239687300

e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt

Divisão de Planeamento e Gestão Territorial

e-mail: dpgt@cm-montemorvelho.pt